



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 04 ao PLCE 011/23

Inclui o § 10 no art. 8º do PLCE 011/2023 conforme segue:

“Art. 8º (...)

§10 Para fazer jus à dedução integral do imposto devido do patrocínio aos projetos culturais, o contribuinte terá que fazer a doação de 10% (dez por cento) do valor total ao Fundo Municipal de Apoio à Produção Artística e Cultural (FUMPROARTE).” (NR)

Justificativa

Esta Emenda foi elaborada por Grupo de Trabalho da Frente Parlamentar em Defesa da Cultura instituída por esta Casa que reúne entidades representativas do setor. A criação se justifica por se tratar da criação de um sistema integrado de apoio à cultura unindo o fomento direto (Fumproarte) ao indireto (incentivos fiscais). Também, pela desvinculação dos recursos do Fumproarte do percentual original do Fundo de Participação dos Municípios, é conveniente dotar o mesmo de fonte de recursos independente das eventuais dotações orçamentárias anuais. Além de que, pelo que reza o Artigo 22, é delegado ao Fumproarte o custeio das despesas operacionais da Lei de Incentivo às Atividades Culturais. Por fim, necessário dizer que tal instrumento já é realidade em nível estadual através da Lei Estadual 13.490/2010, que implantou o Sistema Estadual de Incentivo à Cultura.

Vereador Aldacir Oliboni (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 15/08/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 16/08/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0604917** e o código CRC **ED5EB5B0**.